



Autor: **DEPUTADA MIRA ROCHA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0098/13-AL**

Protocolo nº: 5921/13

Data: 24/09/2013

Assunto: **Dispõe sobre o Estágio Supervisionado dos Alunos Oriundos dos Cursos Técnicos Públicos no âmbito no Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 25/09/13

nº S. Ord. 78º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJE	0253/B	0018/13-000	
CEC	0030/14		

Observações: foram enviados para o aut. 135 do P.L.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº. 0098 / 2013 – AL.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5921/13

PROTOCOLO EM 24.09.13 HORÁRIO 11:15h

Servidor responsável José dos Anjos

**DISPÕE SOBRE O
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS
ALUNOS ORIUNDOS DOS
CURSOS TÉCNICOS PÚBLICOS
NO ÂMBITO NO ESTADO DO
AMAPÁ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá **APROVOU**, e **EU** nos termos do Art. 107 do Regimento Interno **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a oferecer estágio supervisionado de nível médio técnico no âmbito do Estado do Estado do Amapá para os alunos matriculados nas escolas públicas técnicas.

Parágrafo Único - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando.

Art. 2º- O estágio poderá ser obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 3º - As vagas para estágios deverão ser criadas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, sem ônus para as escolas técnicas públicas.

Parágrafo Único - O estagiário ficará assegurado através de seguro de vida a ser pago será de competência da Secretaria de Estado da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

Art. 4º - Os estágios serão criados para todos os cursos técnico existentes no âmbito Estado do Amapá.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, 24 de setembro de 2013.

MIRA ROCHA
Deputada Estadual - PTB/AP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, é uma oportunidade para que se observe a realidade escolar realizando através da participação dos procedimentos adequados, vivenciando na prática técnica, ao mesmo tempo em que retoma a teoria para refletir, discutir e pesquisar e retornando à Escola para inová-la. Em síntese, a disciplina Estágio Curricular Supervisionado deve propiciar uma significativa base conceitual, favorecendo a reflexão sobre como se dá o processo na prática e desenvolvê-lo e aprimorar-se, além de oportunizar vivências na realidade escolar é importante considerar que a prática de ensino exerce a função de disciplina integradora no currículo de Formação de Técnicos. É no espaço da prática de ensino que se realiza a análise da adequação, dosagem e organização do conhecimento a ser vivenciado nos diversos graus de ensino e nas diferentes realidades existentes. Trata-se de trabalhar o conteúdo específico na ótica do ensino reafirmando a relação teoria a prática aprofundar o estudo das disciplinas pedagógicas, propostas metodológicas e teorias vigentes na educação básica e profissional, por meio da observação e participação das intervenções. Vale ressaltar que os estagio supervisionados dará ao aluno um grau maior de conhecimento e acima de tudo se tornar um excelente profissional em sua área.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0253/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 25 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0099/13-AL	Declara de Utilidade Pública a Associação Macapaense de Artesãos e Artesãs - AMMARTE, no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Kaka Cantuária
PLO	0098/13-AL	Dispõe sobre o Estágio Supervisionado dos Alunos Oriundos dos Cursos Técnicos Públicos no âmbito no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0097/13-AL	Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.	Deputado Eider Pena
PEC	0004/13-AL	Acrescenta o art. 256-A à Constituição do Estado do Amapá e o art. 64 ao ato das disposições Constitucionais Transitórias, na forma que especifica.	Deputado Dr. Furlan

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0098/13-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.


**JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE**